AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR: Nº 3308/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01-188864/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 003/2023

A Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A – CNPJ nº 09.324.976/0001-94, comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO,** cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - **COBERTURA NACIONAL** e do TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL – **COBERTURA NACIONAL**, com módulo obstétrico, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos da AGÊNCIA CURITIBA e seus dependentes diretos, todos a PREÇO PER CAPITA, no total estimado de **24 (vinte e quatro)** vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta empresa no mês de **Agosto de 2023**, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br .**

PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**), no dia **10 de NOVEMBRO de 2023 das 14h00min às 15h00min.** Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **10 de NOVEMBRO de 2023 das 15h05min às 15h30min.**

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital de Embasamento, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba **(www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).**

Curitiba, **10 de outubro de 2023**.

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Matrícula n.º 81.599 - PREGOEIRO
Portaria n.º 010/2023 - AGÊNCIA CURITIBA.

DAVIDSON JOSE MOULEPES:04194069994

Assinado de forma digital por DAVIDSON JOSE MOULEPES:04194069994
Dados: 2023.10.10 09:33:22 -03'00'

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, CNPJ nº 09.324.976/0001-94, torna público, que através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 009/2023 – AGÊNCIA CURITIBA**,** através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), procederá processo licitatório na modalidade **PREGÃO,** utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço,** para aquisição do objeto especificado no item 3.1, conforme **Autorização para Licitar nº. 3308/2023,** em face ao contido no **Processo Administrativo n.º 01-188864/2023** e conforme a conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares nºs 13.303/2016, 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipais nºs 1.217/2003, 1.235/2003, 615/2011, 413/2015, 379/2008, 962/2016, 848/2018, 104/2019, 328/2021 e legislação correlata, Instrução Normativa n.º 037/2009 - TCE PR e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, e legislação correlata, de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.2. Em cumprimento ao contido no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGÊNCIA CURITIBA, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

1.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado no item 3.1, decorrem de recursos financeiros próprios da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A.

1.4. Em atendimento ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, foram designados como Gestor e Suplente da contratação originada deste presente PREGÃO ELETRÔNICO, os seguintes colaboradores:

1.5.1. GESTOR: SERGIO LUIZ PORTELA – Matrícula 72.023
1.5.2. SUPLENTE: CELSO CAMPOS ORASMO – Matrícula 71.002

2 - INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Pregoeiro responsável pelo presente PREGÃO ELETRÔNICO será **DAVIDSON JOSÉ MOULEPES** designado através da Portaria nº 010/2023 – AGÊNCIA CURITIBA.

2.2. A Equipe de Apoio designado através da Portaria nº 010/2023 – AGÊNCIA CURITIBA, para este PREGÃO ELETRÔNICO será formada por:

2.2.1 CELSO CAMPOS ORASMO – Matrícula 71.002
2.2.2. CÉSAR M. GONÇALVES JÚNIOR – Matrícula 71.040

2.3. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da equipe de apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

2.4. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, a área solicitante ficará responsável por esta análise.

2.5. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação da área solicitante.

3 - OBJETO

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico, o objeto se constitui na contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - **COBERTURA NACIONAL** e do TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL – **COBERTURA NACIONAL**, com módulo obstétrico, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A e seus dependentes diretos, todos a **PREÇO *PER CAPITA*,** no total estimado de **24 (vinte e quatro)** vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta empresa no mês de **Agosto de 2023,** mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

3.2. As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail **dmoulepes@curitiba.pr.gov.br** ou através de documento protocolado na recepção da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, localizada na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1732, em Curitiba/PR.

3.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, mediante solicitação por escrito, na forma descrita no item 3.2 acima mencionado, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no art. 14, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, disponível para consulta dos interessados no site: **www.agenciacuritiba.com.br**. É dever das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

3.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do art. 14, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, disponível para consulta dos interessados no site: **www.agenciacuritiba.com.br**.

3.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no item 3.2.1 não serão respondidas.

3.2.4 O endereço do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba na Internet é: **http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.**

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da presente Licitação, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Leis Complementares nº s 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

4.1.1 Para participação neste Pregão, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade, no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais nºs 104/2019 e 962/2016, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.

4.2 Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos artigos 4º e 5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD.

4.3 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, no Termo de Referência – **Anexo I**, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.4 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.4.1 Para os casos de desconexão com o Órgão que realiza a compra no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, deverão ser adotados os procedimentos contidos no Art. 29 e seu parágrafo único do Decreto Municipal n.º 1.235/2003.

4.5 Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

4.6 Os interessados no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) deverão dar o "aceite" nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.

4.6.1 Na tela do "aceite" os interessados declararão:

a) Que atende a todos os requisitos de habilitação;
b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
c) Que não possui em seu quadro funcional menor de 18 (dezoito) anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988);
d) Que os dirigentes da empresa licitante, não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
f) Quando for o caso, que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 e das Leis complementares nºs 147/2014 e 155/2016;
g) Que conhece e aceita as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD.

4.6.2 A informação falsa por parte dos interessados acarretará a aplicação das penalidades previstas no **item 16** deste Edital, bem como as elencadas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, no Decreto Municipal nº 1.235/2003 e legislação correlata.

4.7 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.7.1 O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado,

desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.8 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances, conforme § 4º do artigo 27 do Decreto Municipal nº 1.235/2003, § 6º dos artigos 5º e 6º e incisos do Decreto Municipal nº 962/2016.

4.9 Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo de serviços correspondente ao objeto constante no Anexo I deste caderno, o mesmo não estará disponível para proposta e lance.

4.10 As microempresas e empresas de pequeno porte para a participação nos processos de Pregão Eletrônico deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

4.11 O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal nº 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas apresentadas pelos licitantes serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **10 de novembro de 2023 das 14h00 às 15h00**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

5.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

5.3 Após o preenchimento dos campos da marca e do preço, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do Portal de Compras, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances, considerando o modo de disputa fechado de que trata o artigo 36, § 2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD.

5.4 Após o envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, não será mais possível à desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.

5.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

5.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue ao Pregoeiro ou encaminhada via postal, não será aceita, somente através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

5.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.

b) considerou que os elementos da licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.

c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto em todas as fases.

5.8 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da mesma para o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

5.8.1 Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da AGÊNCIA CURITIBA, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.

5.9 Caso o(s) preço(s) máximo(s) esteja(m) sendo indicado(s) na tela do envio das propostas deste processo licitatório, as empresas interessadas não poderão oferecer proposta com preços superiores aos indicados, sob pena da proposta ser recusada pelo Sistema.

6 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

6.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **10 de Novembro de 2023 das 15h05min às 15h30min.**

6.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

6.2.1 Em cumprimento ao contido no Artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, disponível para consulta dos interessados no site: www.agenciacuritiba.com.br, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

6.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

6.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.

6.5 As propostas apresentadas, durante a etapa de lances deverão estar incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, e toda e qualquer taxa (imposto) que incidir sobre a execução do objeto do contrato.

6.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo Pregoeiro, devidamente designada para o presente processo licitatório, através do “chat” de conversação.

6.7 A qualquer momento, durante a sessão de envio de lances, é facultado ao Pregoeiro utilizar-se do tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, previsto no artigo 27, § 9º do

Decreto Municipal nº 1.235/2003. No caso da utilização do tempo aleatório, os participantes serão avisados antes do término do prazo fixado para encerramento do envio dos lances.

6.8 A qualquer momento o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do art. 49, § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado

6.9 A qualquer momento o Pregoeiro poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.

6.10 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

6.11 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando os licitantes empatados classificados na primeira posição no certame, serão os mesmos convocados pelo Pregoeiro a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

6.12 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.

6.13 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados no art. 46, seguintes, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

7 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 O presente Pregão Eletrônico é do tipo "**MENOR PREÇO**".

7.1.1 O julgamento será efetuado pelo "**Menor Preço Global**".

7.2 Após o término da sessão para envio dos lances, será informada a lista de empresas classificadas com os menores lances.

7.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará com o licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.

7.3.1 Para fins de atendimento ao contido no item 7.3, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

7.3.2 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.

7.3.3 Se depois de adotada a providência referida no subitem 7.3.2 acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item/lote a ser adquirido no processo licitatório.

7.4 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos valores praticados no mercado, vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do item 7.3 do Edital.

7.7 A data para a divulgação do vencedor, do Edital de Resultado de Julgamento bem como da emissão e divulgação da Ata de Julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no "chat" de conversação ou através de comunicado a ser publicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.ecompras.curitiba.pr.gov.br), sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

7.8 O Edital de Resultado de Julgamento e a Ata de Julgamento estarão disponíveis para se efetuar o download no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.ecompras.curitiba.pr.gov.br) a partir da data designada pelo Pregoeiro.

7.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo Pregoeiro.

7.10 O valor ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

7.10.1 O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a **12 (doze)** meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da Resolução Normativa - RN n° 195 de 14/07/2009 da ANS.

8 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 Somente será julgada a habilitação da empresa que for classificada com o menor lance.

8.2 Para a habilitação, serão exigidos os comprovantes de regularidade relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (INSS), e ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e certidão de **Regularidade de débitos Trabalhistas**, a CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

8.3 É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

8.4 Encerrada a sessão, o Pregoeiro emitirá o documento "Relação do Fornecedor" da empresa participante classificada com o menor lance, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

8.5 A Relação do Fornecedor será rubricada pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a licitante será INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório.

8.5.1 Em atendimento ao §3º do Art. 9º do Decreto Municipal 328/2021, para os documentos exigidos no Edital de Embasamento que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o pregoeiro concederá prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para que o mesmo regularize a situação perante o serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP.

8.5.2 O prazo citado no item 8.5.1 admite prorrogação, desde que justificado pela parte interessada da necessidade de prorrogação do prazo para a apresentação dos mesmos.

8.5.3 A não regularização dos documentos faltantes, junto ao serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP ensejará na inabilitação do licitante.

8.5.4 A Relação de Fornecedor das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

8.5.5 No caso da documentação acima mencionada não seja postada conforme determinado pelo Decreto Municipal n.º 328/2021, ou que a mesma tenha sido postada fora do prazo ou ainda que a documentação postada seja reprovada pelo serviço de auditoria do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba, o licitante será inabilitado.

8.6 Quando algum documento for solicitado pelo Pregoeiro, através de e-mail ou Ofício, o(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópia(s) em papel termo sensível (fac-símile), devendo ser autenticada(s) por tabelião (Cartório) ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

8.7 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

8.8 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada.

8.9 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência que entender necessária, adotando medidas de saneamento destinada a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

8.10 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Curitiba.

8.11 Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

8.12 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declara classificada em primeiro lugar.

8.13 Sendo a documentação aprovada e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Instrumento, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.14 Constatada alguma irregularidade na sua documentação fiscal e trabalhista da empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances do presente certame, o Pregoeiro irá habilitá-la sob condição, comunicando à licitante do dever de regularização no prazo fixado na Lei Complementar n.º 147/2014, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, no prazo fixado nas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016.

9 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A empresa classificada em primeiro lugar da etapa de lances, desde que atendidos os requisitos de habilitação previstos no item 8 deste Edital, deverá protocolar na recepção da AGÊNCIA CURITIBA, sito na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1732, das 14h00min às 18h00min, em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita pelo Pregoeiro por meio de Comunicado que será devidamente publicado no sitio eletrônico do e-compras: **www.ecompras.curitiba.pr.gov.br**, o original ou fotocópia autenticada dos documentos listados a seguir.

9.1.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão desta no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, conforme a seguir descrito:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a experiência em execução de serviços plano de saúde complementar, objeto desta licitação, atestando que o licitante prestou de forma satisfatória os serviços.

9.2 É obrigatória a apresentação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica para fins de comprovação ao contido no item 9.1.1 acima, todavia, para fins de complementação as informações contidas no referido documento, poderão ser disponibilizados também, a critério da licitante, contratos ou documentos similares. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao(s) Atestado(s) apresentado(s).

9.3 Nos casos da apresentação da documentação prescrita no item 9.1 de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, a proposta da empresa será desclassificada pelo Pregoeiro.

10 – IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 DA IMPUGNAÇÃO

10.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no artigo 16 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, disponível para consulta dos interessados no site: www.agenciacuritiba.com.br. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

10.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio da página do presente processo licitatório, localizada no endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

10.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A ou encaminhada por meio do e-mail: dmoulepes@curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

10.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.ecompras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no item 10.1.2 e 10.1.3 do Edital.

10.1.5 Não serão aceitas impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 10.1.2 e 10.1.3 do Edital.

10.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

10.1.7 As Impugnações recebidas através dos meios indicados no item 10.1.3 do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

10.1.8 Todas as impugnações recebidas através dos meios indicados no item 10.1.2 e 10.1.3 do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

10.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

10.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Art. 30 -§ 6º do Decreto Municipal nº 1235/2003. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis do dia útil seguinte da divulgação do resultado de julgamento da licitação.

10.2.2 Caso o licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, o mesmo deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.ecompras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

10.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, ou por meio do e-mail: dmoulepes@curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

10.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos itens 10.2.2 e 10.2.3 do Edital.

10.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no item 10.2.3 do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

10.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados no item 10.2.2 e 10.2.3 do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

10.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

10.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 413/2015, e do art. 54 - §1º do RILC/ACD.

10.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

10.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, ou por meio do e-mail: dmoulepes@curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designada para o presente processo licitatório.

10.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva impugnação (contrarrazões) no mesmo modo que indicam os itens 10.3.2 e 10.3.3 do Edital.

10.3.5 Não serão aceitos recursos encaminhados VIA FAX, sendo admitidos somente os recursos encaminhados através dos meios relacionados nos itens 10.3.2 e 10.3.3 do Edital.

10.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

10.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos itens 10.3.2 e 10.3.3 do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

10.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados no item 10.3.2 do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

10.3.9 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.3.10 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.3.12 Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 261/2010, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder público. Este mesmo procedimento será realizado junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br).

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 10.0 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o Pregoeiro solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

11 – BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

11.1 Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

11.2 Comunicados – Qualquer comunicado, emitido pelo Pregoeiro, será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

11.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro e divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A ausência de manifestação motivada da licitante para interposição do recurso dentro do prazo estabelecido ou o julgamento do recurso interposto importará na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante declarada vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação do procedimento, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

13 - DO CONTRATO

13.1. A Proponente Vencedora, antes da assinatura do Contrato, deverá apresentar através de ofício devidamente identificado com o nome da licitante vencedora, contendo o número do Pregão Eletrônico, o qual deverá ser protocolado na Recepção da AGÊNCIA CURITIBA, sito à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1732, Curitiba/PR, aos cuidados do Pregoeiro:

a) A indicação formal do profissional que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços contratados, bem como, dos membros da Equipe Técnica que prestarão os serviços, contendo na referida indicação a anuência dos indicados e seus respectivos cargos.

13.2 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **Contrato de prestação de serviços**, cuja respectiva Minuta constitui o **Anexo III** do presente Edital.

13.2.1 Constam da Minuta do Contrato, os prazos, as condições para entrega do objeto, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

13.3 A licitante vencedora será convocada, durante a validade da sua proposta, para no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** assinar o Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD.

13.3.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.

13.3.2 Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.3.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do artigo 72, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.4 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta)** meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o artigo 101 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

14.2. A **CONTRATADA** emitirá a Fatura/Nota Fiscal e Boleto bancário, correspondente a prestação mensal dos serviços, encaminhando-a à **CONTRATANTE**.

14.3. À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Gestão Financeira da **CONTRATANTE**.

14.4. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Edital.

14.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a Fatura/Nota Fiscal (contendo o número do Contrato e da Autorização de Fornecimento a que se refere) e do Boleto bancário, o comprovante de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

14.5.1. Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

14.5.1.1. Como a **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no item 14.5 acima com o prazo de validade vencido, será a **CONTRATADA** notificada do fato em questão, ou seja, do dever de regularizar a situação e da necessidade de apresentar uma nova certidão válida à **CONTRATANTE**, ou seja, dentro do seu prazo de validade.

14.5.1.2. O não atendimento ao contido no subitem 14.5.1.1 acima pela **CONTRATADA**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (Acórdão Nº. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

14.6. As certidões emitidas via internet poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

14.7. A empresa vencedora terá a obrigação de manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e da Autorização de Fornecimento a que se refere.

14.9. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

14.10. Para a hipótese definida no item 14.9 do edital, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

14.11. Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos próprios da AGÊNCIA CURITIBA.

14.12. Fica expressamente estabelecido que o valor proposto pela licitante vencedora inclui todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, na data de apresentação da proposta e nas condições previstas nas especificações contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo-se assim a sua única remuneração pelo objeto contratado.

14.13. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário:

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, CNPJ: 09.324.976/0001-94, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO, RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, Nº 1732, CEP: 80.230-040, REBOUÇAS, CURITIBA – PR.

14.14. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

14.15. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada.

14.16. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a **12 (doze)** meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN n° 195 de 14/07/2009 da ANS.

14.17. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde - ANS.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Além de cumprir fielmente a Especificação dos Serviços solicitados junto ao Termo de Referência e seus Anexos e na minuta do contrato a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** assumem obrigações recíprocas.

15.2 As obrigações da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** são as descritas no **Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

15.3 As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas no artigo 136 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD, disponível para consulta dos interessados no site: www.agenciacuritiba.com.br, assim como aquelas previstas no Decreto Municipal nº 1.235/2003.

16.2 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará a **CONTRATANTE**, garantindo o contraditório e ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à **CONTRATADA** as penalidades indicadas no Termo de Referência.

17 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM.

18.3 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM, e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.5 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos artigos 14 e 16 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba/RILC-ACD.

18.6 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

18.7 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

18.8 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa Nº. 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes deverão obrigatoriamente complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao Quadro Societário: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.

18.9 Para tanto, visando o atendimento do item 18.8, as empresas devem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da

Informação - SMAP, setor de Cadastro de Fornecedores, situada a Rua Solimões nº. 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.

18.10 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.

18.11 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.12 Integram o presente Edital:

ANEXO I : TERMO DE REFERÊNCIA – Projeto Básico

ANEXO II : PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III : MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV : ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

DAVIDSON JOSE MOULEPES:04194069994

Assinado de forma digital por DAVIDSON JOSE MOULEPES:04194069994
Dados: 2023.10.10 09:33:42 -03'00'

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Matrícula n.º 81.599 - PREGOEIRO
Portaria n.º 010/2023 - AGÊNCIA CURITIBA.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto Básico

Protocolo: nº 01-188864/2023
Setor Requisitante: Gestão Administrativa e Financeira
Gestor Financeiro: Celso Campos Orasmo Telefone: 3114-0583
E-mail corasmo@curitiba.pr.gov.br,

Valor Anual Máximo: **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**;

PLANO	Amb Hosp - Enfermaria		
FX ETÁRIA	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
00-18		05	
19-23		02	
24-28		01	
29-33		03	
34-38		05	
39-43		01	
44-48		02	
49-53		02	
54-58		01	
59>		02	

Quantidade de Vidas: 24 (vinte e quatro);

Valor estimado mensal: R$ 12.000,00 (doze mil reais);

Valor estimado anual: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

Prazo contratação: 60 (sessenta) meses.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL E DO TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL – COBERTURA NACIONAL, com módulo obstétrico, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos da AGÊNCIA CURITIBA e seus dependentes diretos, que manifestarem interesse na sua **ADESÃO** ao benefício em questão, todos a PREÇO PER CAPITA, para o total estimado de **24 (vinte e quatro)** vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta empresa no mês de **Agosto de 2023**, mediante as condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Justificativa da Contratação: Justifica-se pela política estratégica adotada por esta Agência Curitiba em relação aos seus recursos humanos. Entende-se que este benefício é

bastante eficaz para atração e retenção de talentos, sendo o 2º item mais bem avaliado após o salário base.

Forma de execução: Prestação de serviços pela rede de assistência médica da **CONTRATADA**, cujos serviços estão especificados no edital e no contrato de prestação de serviços.

Prazo de execução: O prazo será de **60 (sessenta)** meses, de acordo com o Art. 101 do RILC/ACD, com início de vigência previsto a partir de **01 de dezembro de 2023**.

Cronograma de execução: N/A

Forma de pagamento: Boleto Bancário, com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês corrente ao da prestação dos serviços.

Limite Técnico: 75%

Contribuição: Colaborador – 3,14% do salário bruto mensal individual (destaca-se que no atual plano corresponde a aproximadamente 34,92% do valor da fatura). Caso o Colaborador opte pelo Módulo Ambulatorial + Hospitalar - Apartamento será descontado de seus vencimentos, as diferenças de custos existentes entre os dois Módulos;
A Empresa – arcará com o saldo residual da fatura (que corresponde a aproximadamente 65,08% atualmente).

Sinistralidade: 86,43%.

Modalidade Pagamento: Pré-pagamento.

Taxa de Adesão: Isenta.

Taxa de emissão de 2ª via de cartão: Isenta.

Principais Obrigações do Contratado:

I. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento da **AGENCIA CURITIBA**;

II. Comunicar à Administração da **AGENCIA CURITIBA** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 99 do RILC - ACD e suas alterações, comprovando sempre que solicitado pela **AGENCIA CURITIBA**, a regularidade perante a Receita Federal e Previdência Social, e o Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), assim como em relação às demais exigências contratuais;

V. Prestar aos Usuários os serviços previstos no Rol de Procedimentos da ANS, através de seus médicos e entidades credenciadas, exceto nos casos sujeitos à reembolso;

VI. Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimentos dos serviços objeto desta contratação;

VII. Fornecer os cartões de identificação e a 2ª via do cartão quando solicitada, sem custo para o(s) Usuário(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação de Usuários, bem como a isenção da taxa de adesão de novos beneficiários;

VIII. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através da **CONTRATANTE**, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 60 (sessenta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação a **AGENCIA CURITIBA** de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;

IX. Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;

X. Disponibilizar a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário, podendo ser **através do sítio eletrônico** da **CONTRATADA**;

XI. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital no sítio eletrônico da **CONTRATADA** (formato Word ou Acrobat ou outro meio magnético) ou impressa;

XII. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à **CONTRATANTE** colaborar com a **CONTRATADA** no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;

XIII. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta;

XIV. Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE** listagem detalhada dos beneficiários cadastrados, constando os valores individuais do titular e respectivos dependentes;

XV. Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE**, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da **CONTRATADA**, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

XVI. Estudar, conforme sugestão do **CONTRATANTE**, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da **CONTRATADA** e da ANS e suas alterações;

XVII. Incluir e excluir, por solicitação do Gestor de Recursos Humanos da Contratante, como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários e dependentes, bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato;

XVIII. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30/10/2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanados por tal órgão e suas alterações;

XIX. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a continuidade do contrato ficará condicionada à análise, por parte do **CONTRATANTE**;

XX. Executar diretamente o contrato;

XXI. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos fiscais, trabalhistas ou outros oriundos desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

Principais Obrigações do Contratante:

I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no **CONTRATO**;

II. Designar, como Gestores do Contrato os colaboradores **Sergio Luiz Portela – matrícula n.º 72.023** e **Celso Campos Orasmo – matrícula nº 71.002**, a quem caberá à avaliação da prestação dos serviços, a liquidação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, e a fiscalização direta de sua execução;

III. Realizar, quando conveniente, a substituição dos **GESTORES** designados no inciso anterior, por outros profissionais, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;

IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução objeto contratado;

V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito: (**a**) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o **CONTRATO**; (**b**) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; (**c**) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.

VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

VII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados.

VIII. Fornecer, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados a partir da assinatura do Contrato com a futura **CONTRATADA**, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;

IX. Para fins de registro dos dependentes, a **CONTRATANTE** efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos.

X. Informar à **CONTRATADA**, até o dia **25 (vinte e cinco)** de cada mês, pelo Gestor de Recursos Humanos por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;

XI. Efetuar o pagamento da prestação mensal no dia **20 (vinte)** do mês corrente ao da prestação de serviços, devendo a nota fiscal ou fatura estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade, conforme determina os artigos 99 e 114 do RILC – ACD, a qual deverá ser atestada pelo Gestor ou Suplente da **CONTRATANTE**;

XII. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela **AGENCIA CURITIBA**, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

XIII. Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela **CONTRATADA**, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

XIV. Durante a vigência do contrato e até a sua renovação, os funcionários poderão mudar do plano básico para o plano opcional ou vice-versa;

XV. Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Forma de contratação pretendida:

Pregão Eletrônico.

Justificativa para a forma de contratação apontada:

Contratação de acordo com o art. 23 do RILC/ACD, Lei nº 13.303/2016, através do procedimento de Pregão Eletrônico, instituído pela Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1217/2003, do qual aprovou o regulamento com as normas e os procedimentos para a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, destinado a aquisições de bens e serviços comuns da Administração Municipal de Curitiba, incluindo às sociedades de economia mista.

ESPEFICAÇÕES DO OBJETO (PROJETO BÁSICO)

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de PLANO DE SAÚDE, no Módulo Ambulatorial + Hospitalar Enfermaria, com opção para Apartamento, com Módulo Obstétrico, compreendendo a prestação de atendimento médico-ambulatorial e internação hospitalar, em conformidade com a legislação específica, inclusive, cobertura completa para pacientes portadores de qualquer tipo de Câncer ou AIDS, excluídas as coberturas relativas aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 9.656/1998, e suas alterações.

1.2. Os funcionários da AGENCIA CURITIBA e seus dependentes já possuem Plano de Saúde decorrente de contratação anterior, motivo pelo qual o Plano de Saúde objeto desta Licitação será contratado sem carência, e sem restrições a patologias preexistentes, observado as disposições contidas na legislação específica, exceto novos aderentes no futuro.

1.3. Deverá constar da proposta o cumprimento de carência, caso exista, para novos funcionários e seus dependentes.

1.4. O Plano de Saúde atualmente em vigor possui 24 (vinte e quatro) usuários, sendo:

I - Plano Básico Ambulatorial + Hospitalar – Enfermaria: 22 (dezenove) usuários.

II - Plano Opcional Ambulatorial + Hospitalar – Apartamento: 02 (dois) usuários.

1.5. Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela futura **CONTRATADA** tanto na cidade de Curitiba, assim como em todo território Nacional, excetos casos sujeitos à reembolso.

1.6. Caso o Usuário se encontre em cidade do território Nacional que não possua conveniados da futura **CONTRATADA** e necessite de tratamento médico, deverá fazê-lo com as despesas às suas expensas, e solicitar posteriormente à futura **CONTRATADA** o ressarcimento de tais despesas, mediante a apresentação de Recibos e Faturas para a sua comprovação. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas pela futura **CONTRATADA**.

1.7. Para melhor atendimento dos Usuários do Plano de Saúde, a futura **CONTRATADA** deverá comprovar que possui na cidade de Curitiba, Estado do Paraná:

I – 500 (quinhentos) ou mais médicos credenciados nas mais diversas especialidades:

II - 10 (dez) ou mais hospitais credenciados, para o plano de saúde ofertado;

III - 10 (dez) ou mais unidas de clínicas de Raio X e Imagem;

IV - 10 (dez) ou mais unidades de Laboratórios de Análises.

1.8. Embora o Plano de Saúde objeto desta Licitação contemple no Módulo Ambulatorial + Hospitalar – Enfermaria, fica reservado ao Usuário o direito de optar pelo Módulo Ambulatorial + Hospitalar - Apartamento (sendo descontado de seus vencimentos, as diferenças de custos existentes entre os dois Módulos) e cumprindo as carências somente para internamento em acomodação de apartamento. Fica garantido o mesmo direito para aquele Usuário que no Plano de Saúde em vigência está no Módulo Hospitalar – Apartamento e deseje optar pelo Módulo Ambulatorial + Hospitalar - Enfermaria.

2. SERVIÇOS

2.1. A Cobertura assistencial na segmentação ambulatorial e hospitalar – observará os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 9.656/98, suas alterações, e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecidos pela mesma, para despesas de assistência médico-hospitalar, compreendendo tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência. Compreendendo:

I – cobertura do serviço prestado escolhido pelo beneficiário, sem direcionamento da operadora, inclusive internamentos;

II – cobertura de consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina em todo território nacional;

III – cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades;

IV – cobertura de internações hospitalares, inclusive a psicoterapia, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

V – cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

VI – cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para pacientes internados;

VII – cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

VIII – cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

IX – cobertura de beneficiários portadores de transtornos mentais, que estiverem em situação de crise ou de surto psicótico agudo e que necessitem de internação hospitalar, em hospitais psiquiátricos especializados no tratamento de quadros ou em unidades psiquiátricas de hospitais gerais, pelo prazo não inferior de 30 (trinta) dias, contínuos.

X – cobertura de internações sujeitas aos beneficiários portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização não inferior a 15 (quinze) dias, contínuos.

XI – cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

XII – medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internações;

XIII – utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento;

XIV – unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;

XV – acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura **CONTRATADA**, exceto caso de internação em UTI ou similar;

XVI – cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;

XVII – cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

XVIII – transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação que normatiza estes procedimentos, incluindo:

i. despesas assistenciais com doadores vivos;

ii. medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;

iii. acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

iv. os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;

2.2 - Os serviços contratados deverão abranger ainda, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

2.3. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à **CONTRATADA** em até 72 (setenta duas) horas após o início do atendimento.

2.4. Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o artigo 2º - §1º - inciso IV da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98, suas alterações, e na Resolução citada e suas alterações.

2.5. Internações hospitalares em enfermarias com 2 (dois) ou mais leitos – PLANO BÁSICO e em apartamento individual tipo “A” com banheiro privativo, ar-condicionado e direito a acompanhante - PLANO OPCIONAL.

2.6. Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;

2.7. As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela **CONTRATADA**.

2.8. As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da **CONTRATADA**, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

2.9. As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.

2.10. Estarão inclusos também, todas e quaisquer taxas, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (incluso os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 2.5 acima), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

2.10.1. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

2.11. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

2.12. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

2.13. Cobertura para acidente do trabalho;

2.14. Cobertura em todo **território Nacional**, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela **CONTRATADA**, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas pela **CONTRATADA**;

2.15. Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território Nacional, sempre que houver indicação médica, sem qualquer ônus adicional.

2.16 - Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

2.17. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

2.18. Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.19. Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos:

2.20. Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

3. EXCLUSÕES DA COBERTURA

3.1. Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria) e opcional (apartamento individual), observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30/10/2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanados por tal órgão e suas alterações:

a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:

b1) Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou;

b2) Correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;

c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;

d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;

e) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;

f) Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

g) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;

h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo CFM;

i) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;

j) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;

k) Cirurgias eletivas ou programadas: todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica;

l) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

m) Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;

n) Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);

o) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

3.2 - Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

a) Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;

b) Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;

c) Casos de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de morte imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;

d) Doenças crônicas: aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses; e

e) Doenças Preexistentes: aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1. São beneficiários dos serviços objeto da presente contratação:

a. os funcionários ativos da AGÊNCIA CURITIBA;
b. o cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;
c. os filhos, inclusive enteados (solteiros), de funcionários da **CONTRATANTE**, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;
d. os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de funcionário da **CONTRATANTE**, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;

e. o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário da **CONTRATANTE**, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade;

4.2. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).

4.3. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada, podendo ser pelo aplicativo, a ser fornecida pela **CONTRATADA** que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

4.4. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do programa. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

4.5. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de falecimento, demissão, por aposentadoria e/ou quando solicitado pelo titular.

4.6. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de falecimento, quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído, quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas letras **b**), **c**), **d**) e, **e**) do subitem 4.1 deste Termo e/ou quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

4.7. O titular responderá pela sua omissão. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à **CONTRATADA**.

4.8. Ao beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, nos moldes e prazos contidos nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, e suas alterações.

4.9. Em caso de morte do titular, por evento coberto pelo seguro, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, sem custo adicional, de acordo com o artigo 8º da RN nº 488/2022.

4.10. O empregado e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:

I. Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
II. Prática de fraude;
III. Morte;
IV. Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**;
V. Cessação do vínculo entre o empregado e a **CONTRATANTE**;

VI. Cancelamento do Contrato;
VII. Quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pela **CONTRATANTE**;
VIII. Pedido expresso do empregado.

5. CARÊNCIA

5.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano Básico e Opcional, conforme se segue:

I. Dos beneficiários incluídos na relação dos funcionários, desde que firmem o termo de adesão no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias da data da assinatura do Contrato;

6. DO SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Deverá respeitar os seguintes critérios:

I. Para operacionalização dos serviços a futura **CONTRATADA** deverá colocar à disposição os consultórios de seus médicos credenciados ou cooperados, dentro do sistema de livre escolha;
II. A data e o horário da consulta com o médico escolhido serão marcados pelo Usuário diretamente no consultório do mesmo, atendendo-se ao escalonamento usual de atendimento;
III. Exames subsidiários de diagnóstico e tratamento decorrentes das consultas serão realizados nos laboratórios e clínicas credenciadas, exclusivamente quando solicitados por médico credenciado ou cooperado e previamente autorizado pela futura **CONTRATADA**;
IV. As internações hospitalares serão liberadas, exclusivamente, para os hospitais credenciados pela futura **CONTRATADA**, por expressa solicitação do médico credenciado ou cooperado atendente, sendo emitida a G.I.H. (Guia de Internamento Hospitalar), onde constará um período de dias de internação compatível com o diagnóstico e/ou tratamento solicitado;
V. A futura **CONTRATADA** deverá dispor de mecanismos facilitadores para liberação de consultas e exames complementares, seja através do uso de Cartão Magnético, Teleatendimento ou outra forma, com utilização de senha específica do grupo familiar, de tal forma que beneficie os Usuários, mas, assegure confiabilidade na liberação;
VI. Todos os serviços acima deverão ser gratuitos para o Usuário.

7. DO SISTEMA DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO E/OU ALTERAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE USUÁRIOS

7.1. Para a inclusão de novos Usuários que não sejam oriundos de outros Planos de Saúde será exigido o cumprimento das carências previstas na política vigente da **CONTRATADA**.

7.2. Para inclusão de novos Usuários oriundos de outros Planos de Saúde, com desligamento no máximo de 30 (trinta) dias, não será exigido o cumprimento de carências, conforme disposto na Lei Federal nº 9.656/1998.

7.3. Para a exclusão e alteração na participação dos Usuários, serão seguidas as normas estabelecidas pela futura **CONTRATADA**.

8. DOS PREÇOS

8.1. Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento, mediante apresentação de nota-fiscal / fatura;

8.2. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

8.3. Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados;

8.4. Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte:

I. Erro de cálculo, quando evidente;
II. Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem a AGENCIA CURITIBA a concluir que houve equívoco;
III. Prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido material e/ou serviço diferente do que solicitado;
IV. Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

8.5. A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento;

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Plano de Saúde objeto desta licitação será contratado pelo período de **60 (sessenta)** meses, conforme o artigo 101 do RILC/ACD, com início previsto a partir de **01 de dezembro de 2023**.

9.2. O prazo contratual terá início a partir da data de início de vigência instrumento contratual e terminará 60 (sessenta) dias após o encerramento da prestação dos serviços.

10. PAGAMENTO

10.1. A AGENCIA CURITIBA pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e prestados, o valor per capita ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a **24 (vinte e quatro)** vidas. Tais vidas serão distribuídas conforme a natureza e tipo do plano, ou seja, Plano Básico (Enfermaria) e Plano Opcional (Apartamento individual).

10.2. O pagamento será efetuado à licitante **CONTRATADA**, obedecidos aos seguintes prazos e procedimentos:

10.3. O pagamento mensal será efetuado no dia **20 (vinte)** do mês corrente ao da prestação de serviços, devendo a nota fiscal ou fatura estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade, conforme determina o artigo 99 e 114 do RILC – ACD, a qual deverá ser atestada pelo Gestor ou Suplente da **CONTRATANTE**.

10.4. Caso a AGENCIA CURITIBA não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é devido à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso.

10.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

10.6. No valor a ser pago pela AGENCIA CURITIBA já estão inclusos todos os custos, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto licitado.

11. DO REAJUSTE

11.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a **12 (doze)** meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN n° 195 de 14/07/2009 da ANS.

11.2. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde - ANS.

11.3. Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da celebração de Termo Aditivo ou Aditamento.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. No julgamento das propostas, o critério utilizado para a classificação das licitantes será o de "**MENOR PREÇO GLOBAL**". Todos os cálculos efetuados para julgamento das propostas de preço serão considerados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

12.2. Será considerado vencedor o LICITANTE que apresentar o menor valor global proposto.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios da AGENCIA CURITIBA.

14. DA IMPERÍCIA MÉDICA

14.1. Não caberá à AGENCIA CURITIBA a responsabilidade por imperícias médicas que venham a ocorrer com os Usuários. Caberá sim, ao próprio Usuário acionar o médico ou serviço responsável que cometeu a infração.

Celso Campos Orasmo
Gestor Financeiro

César Martins Gonçalves Júnior
Assessor Técnico

ANEXO II - PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

Local, Dia / Mês / Ano

À
AGENCIA CURITIBA DESENVOLVIMENTO S/A
Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças - Curitiba - Paraná
Ref.: Pregão Eletrônico N.º 003/202x

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, informamos que:

A (Qualificação da empresa proponente)_____ abaixo assinada, atendendo o contido no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 003/2023 – AGENCIA CURITIBA**, apresenta como segue, proposta para a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO**, **DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL** e **DO TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL**, com módulo obstétrico para optantes, incluindo **REEMBOLSO** onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos da **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A** e seus dependentes diretos, todos a **PREÇO *PER CAPITA***, no total estimado de **24 (vinte e quatro)** vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta empresa no mês de **Agosto de 2023**, mediante as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos, para a qual declara preliminar e especificamente que:

1. Concorda com as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 003/2023 – AGENCIA CURITIBA** e anexos;

2. Concorda explicitamente com as condições contratuais propostas pela **AGENCIA CURITIBA**, constantes das instruções para a licitação, caso seja a vencedora;

3. O prazo para a prestação dos serviços é de **60 (sessenta)** meses consecutivos, com início previsto a partir de **01 de dezembro de 2023**.

4. Forma de Pagamento: O prazo de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual, devendo a nota fiscal ou fatura estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade prevista em edital, conforme determina os artigos 99, 107 e 114 do RILC – ACD, pela AGENCIA CURITIBA.

5. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da licitação.

6. Declara que conhecem todos os detalhes e condições de execução dos serviços, constatando a existência de condições para o início da prestação de serviços quando autorizado;

7. Declara que os serviços serão prestados conforme previsto no edital.

PLANO FX ETÁRIA	Amb Hosp Enfermaria Preço Unitário	Quantidade Vidas	Valor Total – R$
00-18		05	
19-23		02	
24-28		01	
29-33		03	
34-38		05	
39-43		01	
44-48		02	
49-53		02	
54-58		01	
59>		02	
Valor Máximo Mensal		**24**	
Valor Máximo Anual		**24**	

TABELAS DO PLANO BÁSICO E OPCIONAL

PLANO BÁSICO
(Ambulatorial + Hospital Enfermaria – Obst.)

Faixa Etária	Preço Unitário
00 - 18 anos	
19 - 23 anos	
24 - 28 anos	
29 - 33 anos	
34 - 38 anos	
39 - 43 anos	
44 - 48 anos	
49 - 53 anos	
54 - 58 anos	
59 anos ou mais	

PLANO OPCIONAL
(Ambulatorial + Hospital Apart.-Obst.)

Faixa Etária	Preço Unitário
00 - 18 anos	
19 - 23 anos	
24 - 28 anos	
29 - 33 anos	
34 - 38 anos	
39 - 43 anos	
44 - 48 anos	
49 - 53 anos	
54 - 58 anos	
59 anos ou mais	

Atenciosamente,

_____

Assinatura (representante legal da Licitante)

Obs.: Esta carta deverá ser assinada pelo representante legal ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso, necessária a juntada do respectivo instrumento.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XX de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar que entre si celebram a **AGENCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

A **AGENCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A,** sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Eng. Rebouças, 1732, Rebouças, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor xxxxxxxxx , CPF/MF nº e por seu Diretor xxxxxxxx , CPF/MF nº , neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º _____,com sede na Rua _____ neste ato representada por _____,CPF/MF 0n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 003/2023**, do Processo Administrativo nº 01-188864/2023 e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO**, **DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL** e **DO TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL – COBERTURA NACIONAL**, com módulo obstétrico, incluindo **REEMBOLSO** onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos da **AGÊNCIA CURITIBA** e seus dependentes diretos, todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de **24** (**vinte e quatro**) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta empresa no mês de **Agosto de 2023**, mediante as condições estabelecidas no **EDITAL** e seus anexos, bem como em conformidade com a legislação específica, inclusive, cobertura completa para pacientes portadores de qualquer tipo de Câncer ou AIDS, excluídas as coberturas relativas aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários da **CONTRATANTE** e seus dependentes já possuem Plano de Saúde decorrente de contratação anterior, motivo pelo qual o Plano de Saúde objeto desta contratação será contratado sem carência, e sem restrições a patologias preexistentes, observado as disposições contidas na legislação específica.

Parágrafo Segundo - Para novos funcionários e seus dependentes, deverão ser cumpridas as carências constantes da Proposta de Preços e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**, conforme previstas na Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - As especificações da prestação de serviços constituem o objeto mínimo a ser executado pela **CONTRATADA**, ficando claro que essa execução não exime a **CONTRATADA** do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente instrumento, ainda que não descritas expressamente.

Parágrafo Quarto - Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela **CONTRATADA** tanto na cidade de Curitiba, assim como em todo território nacional.

Parágrafo Quinto - Embora o Plano de Saúde objeto desta Licitação contemple no Módulo Ambulatorial + Hospitalar – Enfermaria, fica reservado ao Usuário o direito de optar pelo Módulo Ambulatorial + Hospitalar - Apartamento, pagando para tanto, às suas expensas, as diferenças de custos existentes entre os dois Módulos e cumprindo as carências somente para internamento em acomodação de apartamento. Fica garantido o mesmo direito para aquele Usuário que no Plano de Saúde em vigência está no Módulo Ambulatorial + Hospitalar – Apartamento e deseje optar pelo Módulo Ambulatorial + Hospitalar Enfermaria.

Parágrafo Sexto - As condições dos serviços e seu sistema de operacionalização são aqueles previstos no edital do **PE n.º 003/2023**, detalhado e quantificado na proposta da **CONTRATADA**, que integram este instrumento, tal como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O Plano de Saúde objeto desta contratação é pelo período de **60 (sessenta)** meses, conforme o art. 101 do RILC/ACD, com início previsto a partir de **01 de dezembro de 2023**.

Parágrafo Único - A vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará 60 (sessenta) dias após o encerramento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, os valores referentes à faixa etária de cada funcionário, conforme a seguir discriminado:

3.1. O **Valor Mensal** para **24 (vinte e quatro)** vidas da presente licitação é de **R$ 0,00 (xxx mil xxxx reais e xxx centavos)** de acordo com os valores das planilhas abaixo;

3.2. O **Valor Global** para **12 (doze)** meses para **24 (vinte e quatro)** vidas é de **R$ 0,00 (xxx mil xxxx reais e xxx centavos)**, de acordo com os valores das planilhas abaixo:

PLANO BÁSICO
(Ambulatorial + Hospital Enfermaria+Obst.)

Faixa Etária	Preço Unitário
00 - 18 anos	
19 - 23 anos	
24 - 28 anos	
29 - 33 anos	
34 - 38 anos	
39 - 43 anos	
44 - 48 anos	
49 - 53 anos	
54 - 58 anos	
59 anos ou mais	

PLANO OPCIONAL
(Ambulatorial + Hospital Apart.+Obst.)

Faixa Etária	Preço Unitário
00 - 18 anos	
19 - 23 anos	
24 - 28 anos	
29 - 33 anos	
34 - 38 anos	
39 - 43 anos	
44 - 48 anos	
49 - 53 anos	
54 - 58 anos	
59 anos ou mais	

Parágrafo Único - Nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, taxa de administração, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Pagamentos

A **CONTRATANTE** fará o pagamento do objeto desde contrato mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês da prestação dos serviços, ou outra data a ser fixada de comum acordo entre as partes, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada de relatório contendo a relação dos beneficiários, a data de inclusão do plano correspondente e o valor "*per* capita", a qual deverá ser atestada pela fiscal da **CONTRATANTE**, conforme determina o artigo 114 do RILC - ACD suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é devido à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso.

Parágrafo Segundo - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - No valor a ser pago pela **CONTRATANTE** já estão inclusos todos os custos, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto licitado.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação da regularidade, atendidas as seguintes condições:

a. Apresentação da Certidão(ões) Negativa(s) Conjunta, ou Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito de Negativa Conjunta, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Previdência Social;
b. Apresentação da Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA,** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade perante a Fazenda Municipal;
c. Apresentação da Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Fazenda Estadual, quando houver;
d. Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
e. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
f. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar a **CONTRATANTE** qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Reajustes

O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a **12 (doze)** meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN n° 195 de 14/07/2009 da ANS.

Parágrafo Primeiro - A iniciativa revisional cabe à **CONTRATADA**, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.

Parágrafo Segundo - Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde - ANS.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado na AGENCIA CURITIBA.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Beneficiários

São beneficiários dos serviços objeto da presente contratação os funcionários e seus dependentes, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - São beneficiários dos serviços:

a. os funcionários ativos da **AGÊNCIA CURITIBA;**

b. o cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;

c. os filhos, inclusive enteados (solteiros), de funcionários da **CONTRATANTE**, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

d. os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de funcionário da **CONTRATANTE**, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;

e. o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário da **CONTRATANTE**, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade;

Parágrafo Segundo - Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).

Parágrafo Terceiro - Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela **CONTRATADA**, podendo ser pelo aplicativo, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

Parágrafo Quarto - Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Quinto - A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

Parágrafo Sexto - Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de falecimento, demissão, por aposentadoria e/ou quando solicitado pelo titular.

Parágrafo Sétimo - Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de falecimento, quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído, quando não mais se enquadrar nas disposições constantes desta Cláusula e/ou quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

Parágrafo Oitavo - O titular responderá pela sua omissão. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** assegura aos beneficiários e dependentes do PLANO BÁSICO optarem por plano de padrão superior, de custo mais elevado (planos opcionais), no prazo de 30 (trinta) dias do início da execução do contrato e/ou da renovação, sem cumprimento de carência, e desde que esses beneficiários arquem com a diferença de custos entre plano básico, este a cargo da **CONTRATANTE**, e o plano de padrão superior escolhido.

Parágrafo Décimo - No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto no parágrafo anterior, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos na Cláusula Sétima, sendo que nesse prazo o empregado e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior;

Parágrafo Décimo Primeiro - Ao beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, nos moldes e prazos contidos no artigo 30, Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações.

I. A condição prevista deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

II. Em caso de morte do titular, por evento coberto pelo seguro, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, sem custo adicional.

Parágrafo Décimo Segundo - Ao aposentado que contribuir para este plano de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do art. 31, e regulamento, da Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações.

I. A manutenção de que trata o este parágrafo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e

deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

Parágrafo Décimo Terceiro - O empregado e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:

I. Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
II. Prática de fraude;
III. Morte;
IV. Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**;
V. Cessação do vínculo entre o empregado e a **CONTRATANTE**;
VI. Cancelamento do Contrato;
VII. Quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pela **CONTRATANTE**;
VIII. Pedido expresso do empregado.

CLÁUSULA SETIMA - Das Carências

Parágrafo Primeiro - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano Básico e Opcional, conforme se segue:

I. Dos beneficiários incluídos na relação constante na **AGÊNCIA CURITIBA** em **agosto de 2023**, desde que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato;
II. Dos beneficiários titulares que forem contratados pela **CONTRATANTE**, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua admissão;
III. Dos demais dependentes, se inscritos até 60 (sessenta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirem aquela condição;

Parágrafo Segundo - Para os usuários que tenham optado por qualquer dos Planos oferecidos após a data prevista no parágrafo anterior, a carência será de:

I. emergência e urgência médicas devidamente comprovada: SEM CARÊNCIA;
II. consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
III. exames e tratamentos: 30 (trinta) dias;
IV. internações hospitalares: 90 (noventa) dias;
V. partos e suas consequências: 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Terceiro - Para o reingresso de funcionários e dependentes desligados voluntariamente dos Planos Básico e Opcional, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:

I. emergência e urgência médicas devidamente comprovada: SEM CARÊNCIA;
II. consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
III. exames e tratamentos: 30 (trinta) dias;
IV. internações hospitalares: 90 (noventa) dias;
V. partos e suas consequências: 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA

Além de outras obrigações decorrentes do presente contrato e seus Anexos, ou estabelecidas em lei, deverá atender as normas do RILC – ACD e legislação complementar, e ainda os incidentes sobre a presente contratação, constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

I. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

II. Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

III. Apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

IV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a regularidade perante a Receita Federal e Previdência Social, e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), assim como em relação às demais exigências contratuais;

VI. Prestar aos Usuários os serviços previstos no **ANEXO I** deste Edital, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;

VII. Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimentos dos serviços objeto deste Edital;

VIII. Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no **item 2 do ANEXO I** deste Edital, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;

IX. Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para o(s) Usuário(s), quando for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação de Usuários, conforme previsto no **ANEXO I** deste Edital;

X. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através da **CONTRATANTE**, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação a **CONTRATANTE** de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;

XI. Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;

XII. Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário, podendo ser através do sitio eletrônico ou aplicativo da **CONTRATADA**;

XIII. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis;

XIV. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à **CONTRATANTE** colaborar com a **CONTRATADA** no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;

XV. Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

XVI. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos.

XVII. Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE** listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;

XVIII. Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE**, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Cínicas próprios ou credenciados da **CONTRATADA**, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

XIX. Negociar, conforme sugestão da **CONTRATANTE**, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;

XX. Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;

XXI. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanados por tal órgão e suas alterações;

XXII. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte da **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;

XXIII. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com a **CONTRATANTE**;

XXIV. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos fiscais, trabalhistas ou outros oriundos desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**;

XXV. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

1) é expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE,** bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;

2) é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

3) é vedado a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.

XXVI. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto contratado, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

XXVII. A **CONTRATADA** deverá ainda, garantir a migração imediata de plano (Básico para Opcional), pelos beneficiários ou vice-versa sem carência e com atualização dos valores registrados em contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

XXVIII. Assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, obedecendo às especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

XXIX. Observar, na execução do objeto do **CONTRATO**, todas as condições estabelecidas no **EDITAL** da Licitação e em seus **ANEXOS**;

XXX. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão de obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do **CONTRATO**, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;

XXXI. Cumprir, durante a execução do **CONTRATO**, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que a **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;

XXXII. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da **CONTRATANTE**;

XXXIII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato designado;

XXXIV. Designar 01 (um) empregado como responsável pelo **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;

XXXV. Os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente contrato (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, não mantendo a **CONTRATANTE** qualquer vínculo com os empregados da **CONTRATADA**;

XXXVI. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

XXXVII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

XXXVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XXXIX. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XL. Responsabilizar-se pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para a **CONTRATANTE**;

XLI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XLII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ou em conexão ou contingência;

XLIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

XLIV. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da CONTRATANTE

Além de outras obrigações naturalmente decorrentes do presente Contrato e seus **ANEXOS**, ou estabelecidas no RILC/ACD, constitui obrigação da **CONTRATANTE:**

I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Contrato;

II. Designar, os Gestores do Contrato a quem caberão a avaliação da prestação dos serviços, a liquidação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do edital, e do artigo 114 do RILC/ACD, e a fiscalização direta de sua execução;

III. Realizar, quando conveniente, a substituição dos Gestores designados no inciso anterior, por outros profissionais, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;

IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução objeto contratado;

V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito: (a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato; (b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; (c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

VII. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.

VIII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

IX. Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à **CONTRATADA**.

X. Fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato com a futura contratada, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;

XI. Para fins de registro dos dependentes, o **CONTRATANTE** efetuará rigoroso cadastramento, respondente civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos.

XII. Informar à **CONTRATADA**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;

XIII. Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou em outra data a ser acordada entre as partes, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme artigo 114 do RILC – ACD;

XIV. Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela **CONTRATANTE**, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

XV. Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

XVI. Durante a vigência do contrato e até a sua renovação, os funcionários poderão mudar uma única vez do plano básico para o plano opcional ou vice-versa;

XVII. Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA DECIMA – Ônus Fiscais

Constitui também obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do Código de Defesa ao Consumidor

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Fiscalização

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da **CONTRATADA** previamente designados por Portaria ou documento equivalente, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Seção competente para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Parágrafo Segundo - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

Parágrafo Terceiro - Caberá a fiscalização do Contrato:

1. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
2. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
3. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
4. Averiguar da regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas e impostos federais, municipais e estaduais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no RILC/ACD artigo 97 - VIII, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias;
III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o **CONTRATO** nos termos do RILC/ACD no artigo 174 e seus incisos, além de responder por perdas e danos decorrentes do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste Contrato, considerada dívida líquida e certa, acarretando para a **CONTRATANTE** as consequências previstas no RILC/ACD, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos, sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

I. não cumprir as obrigações assumidas;
II. falir;
III. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

IV. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

V. interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE.**

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Das Partes

Este Contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Penalidades

Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 136 e 137 do RILC - ACD.

III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 2.038/2017.

V. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado.

VI. A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas.

VII. A **CONTRATANTE** poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas no art. 137 do RILC - ACD e no Decreto Municipal nº 2.038/2017 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre

a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

VIII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 72, §2º do RILC/ACD, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

IX. A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto Municipal 2.038/2017, art. 77 e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Segundo - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e no RILC - ACD.

Parágrafo Quarto - A imposição das penalidades previstas nos incisos I a IX desta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** nos casos previstos no artigo 136, §1º do RILC - ACD e seus incisos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Ficam designados os funcionários Sérgio Luiz Portela, matrícula 72.023 e Celso Campos Orasmo, matrícula 71.002, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.038/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA LGPD

As PARTES se responsabilizam a realizar o tratamento de dados a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, com base nos princípios da Lei

Geral de Proteção de Dados, principalmente o da finalidade e da necessidade, de acordo com os incisos II e X, da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Disposições Finais

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato o Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão nº 003/2023**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Curitiba, xx de xxxxxx de 2023.

AGENCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXXXXXXXXX**
Diretor	Diretor

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

Sergio Luiz Portela	**Celso Campos Orasmo**
Gestor do Contrato	Suplente do Contrato

da **AGENCIA CURITIBA**

da **AGENCIA CURITIBA**

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ administra (administrou) o Plano de saúde complementar de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações para os colaboradores desta empresa.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
2. O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.